



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA 3ª REGIÃO  
EDCJUD3-EATE-NÚCLEO DE NEGOCIAÇÃO  
RUA BELA CINTRA, 657, 6º ANDAR, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO - SP, CEP 01415-003. TELEFONE (11) 3506-2200

TERMO DE TRANSAÇÃO Nº 00025/2026/NEGOCIA/EDCJUD3/PGF/AGU

**NUP: 00407.103109/2025-91**

**INTERESSADOS: INTERCEMENT BRASIL S.A. E OUTROS**

**ASSUNTOS: TRANSAÇÃO**

**TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**Credor:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede e foro no Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 00.418.993/0001-16, representado pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, inciso III do §4º do art. 1º da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, e Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022, doravante identificado como Cade ou, simplesmente, **Credor**.

**Devedor:**

**INTERCEMENT BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ nº [REDAZIDA] representada por seu diretor presidente, Sérgio Damián Faifman, argentino, divorciado, contador, portador do DNI de nº [REDAZIDA], e por seu procurador, Eduardo Henrique Pinto de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] doravante identificada, simplesmente independentemente do gênero, como **Devedor**.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, Parte e, conjuntamente, Partes, tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Termo" ou "Transação"), com fundamento na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020; no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020; na Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024; e na Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022, a qual será regida pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA TRANSAÇÃO**

1. Esta Transação tem por objeto:

1.1. Regularizar os créditos inscritos na dívida ativa do Credor relacionados no Quadro I - Créditos Incluídos na Transação por meio do plano de pagamento estabelecido na Cláusula Segunda.

### Quadro I - Créditos Incluídos na Transação

Crédito	Principal (P)	Juros (J)	Encargo legal (E)	Valor Atualizado (P+J+E)
1.096.000002/26-15	R\$ 241.700.171,05	R\$ 238.098.838,50	R\$ 47.979.900,96	R\$ 527.778.910,51
1.096.000004/26-32	R\$ 297.820.367,45	R\$ 293.382.843,97	R\$ 59.120.321,14	R\$ 650.323.532,56
<b>Valor Consolidado</b> (atualizado em maio de 2026)				R\$ 1.178.102.443,07

1.1.1 Os créditos objeto do Quadro I - Créditos Incluídos na Transação têm natureza não tributária, são da espécie multa por infração administrativa - poder de polícia e foram constituídos no processo administrativo nº 08012.011142/2006-79.

1.1.2. O Crédito **1.096.000004/26-32** tem origem em multa aplicada à CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A., inscrita no CNPJ nº 10.919.934/0001-85, a qual foi incorporada por Intercement Brasil S.A. em 28/02/2013.

1.1.3. Em razão da incorporação mencionada no item 1.1.2, a Intercement Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial reconhece que sucedeu a CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A. na condição de devedora do Crédito **1.096.000004/26-32**, nos termos do art. 1.116 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

1.2. Extinguir o processo nº 0060004-95.2015.4.01.3400, em tramitação na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal da 1ª Região, o qual se refere à ação ajuizada em 07/10/2015 pelo Devedor em face do Credor e cujo pedido versa sobre os créditos objeto do Quadro I - Créditos Incluídos na Transação.

2. Esta Transação tem por fundamento o art. 10-C da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020, e o art. 26 da Portaria Normativa AGU nº 130/2024, tendo em vista que a proposta de transação foi apresentada pelo Devedor em 03/10/2025, após a data do deferimento do processamento da recuperação judicial (05/12/2024) e antes da data da concessão da recuperação judicial (10/12/2025).

2.1. A recuperação judicial do Devedor se dá no processo nº 1192002 34.2024.8.26.0100, em tramitação na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – Justiça do Estado de São Paulo.

2.2. Os créditos objeto do Quadro I - Créditos Incluídos na Transação são irrecuperáveis ou de difícil recuperação por serem devidos por devedor em recuperação judicial, nos termos do inciso II do art. 21 da Portaria Normativa AGU nº 130/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DÍVIDA TRANSACIONADA E DO PLANO DE PAGAMENTO

#### 1. Dívida transacionada

O valor consolidado dos créditos objeto do Quadro I - Créditos Incluídos na Transação corresponde a R\$ 1.178.102.443,10 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, cento e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos), em valor atualizado para maio de 2026, e será pago por meio do plano de pagamento a seguir estruturado, com fundamento no art. 26 da Portaria Normativa AGU nº 130/2024.

#### 2. Desconto

2.1. O Credor concede o desconto de 70% (setenta por cento), calculado por crédito e aplicado de forma proporcional sobre o principal e os acréscimos legais (juros e encargos legais), conforme o detalhamento constante do Quadro II - Valor Resultante da Transação.

### Quadro II – Valor Resultante da Transação

<b>Crédito</b>	<b>Principal (P)</b>	<b>Juros (J)</b>	<b>Encargo legal (E)</b>	<b>Valor Atualizado (P+J+E)</b>
1.096.000002/26-15	R\$ 72.510.051,32	R\$ 71.429.651,55	R\$ 14.393.970,28	R\$ 158.333.673,15
1.096.000004/26-32	R\$ 89.346.110,24	R\$ 88.014.853,19	R\$ 17.736.096,34	R\$ 195.097.059,77
<b>Valor Resultante da Transação (atualizado em maio de 2026)</b>				<b>R\$ 353.430.732,92</b>

### **3. Valor resultante da transação**

A quantia resultante da aplicação do desconto previsto no item 2 é de R\$ 353.430.732,92 (trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), em valor atualizado para maio de 2026, e será objeto de pagamento pelo Devedor, conforme o plano de que trata o item 4 desta Cláusula.

### **4. Plano de pagamento**

4.1. O Devedor pagará o valor resultante da transação em 4 (quatro) prestações mensais, nas seguintes condições:

a) a primeira prestação, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), terá vencimento no último dia útil do mês da assinatura deste Termo;

b) o Credor concede o diferimento do pagamento da segunda prestação pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura deste Termo;

c) considerando o diferimento mencionado na alínea “b” deste item, a segunda prestação, no valor de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), terá vencimento no último dia útil do mês de outubro de 2026;

d) a terceira prestação, no valor de R\$ 153.430.732,92 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), terá vencimento no último dia útil do mês de novembro de 2026; e

e) a quarta prestação, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), terá vencimento no último dia útil do mês de dezembro de 2026.

4.2. O Credor compromete-se a encaminhar ao Devedor, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as guias necessárias para pagamento, as quais serão enviadas aos endereços de e-mail: [epcarvalho@intercement.com](mailto:epcarvalho@intercement.com) e [rhatschbach@intercement.com](mailto:rhatschbach@intercement.com), com cópia para [caiomario@pnm.adv.br](mailto:caiomario@pnm.adv.br).

4.3. O Devedor poderá antecipar, a qualquer tempo, o valor integral de cada prestação vincenda ou o montante total remanescente, caso em que deverá encaminhar a solicitação das respectivas guias ao e-mail [segac.cgp@cade.gov.br](mailto:segac.cgp@cade.gov.br), com cópia para [prf3.negocia@agu.gov.br](mailto:prf3.negocia@agu.gov.br).

5. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

5.1 O disposto no item 5 se aplica aos pagamentos eventualmente antecipados pelo devedor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS**

1. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos: Unidade Produtiva de Ijaci, de propriedade do Devedor, localizada na R. Agnésio Carvalho de Souza, S/N, Ijaci – MG, CEP 37205-000, compreendendo seus terrenos,

construções e maquinaria, avaliada em R\$ 808.008.300,00, em 16/12/2019, conforme laudo de avaliação da Valtecsa Consulting & Valuation.

1.1. O Devedor declara que os bens e direitos descritos no item 1 estarão livres de ônus, gravames e quaisquer restrições quando da formalização da garantia.

1.2. Até o último dia útil do mês de agosto de 2026, o Devedor se compromete a:

a) formalizar a garantia através da lavratura e registro de escritura pública de hipoteca sobre o imóvel descrito no item 1, a qual deverá compreender, a título de bem principal, os terrenos e as construções, e, a título de acessórios, as instalações, as máquinas e os equipamentos, nos termos do art. 92 do Código Civil; e

b) apresentar ao Credor a escritura pública prevista na alínea “a” deste item, bem como a respectiva certidão do registro de imóveis, com o registro e a averbação da garantia.

1.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pelo Devedor.

1.4. Caso o devedor antecipe integralmente o pagamento dos valores devidos nos termos da Cláusula Segunda deste Termo de Transação antes do prazo estabelecido no item 1.2, acima, ficará dispensada a formalização da garantia.

2. O Devedor deverá apresentar substituição ou reforço de garantia, em caso de perecimento, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e aos direitos que garantem a Transação.

2.1. A aceitação dos bens ou direitos em substituição ou reforço de garantia fica a critério exclusivo do Credor, sendo que, em caso de recusa, deverão ser substituídos por outros até a garantia integral da dívida transacionada, sem os descontos.

2.2. Considera-se significativa a redução superior a 30% do seu valor do bem ou direito.

3. A garantia deverá ser mantida até o cumprimento integral da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância do Credor.

3.1. Os bens e direitos que compõem a garantia poderão ser substituídos por outros ou ter o seu valor reduzido proporcionalmente aos pagamentos já realizados, mediante pedido do Devedor e concordância do Credor, desde que assegurada a manutenção de garantia suficiente para cobrir a totalidade do saldo devedor atualizado na hipótese de rescisão da transação, calculado na forma do item 4.3 da Cláusula Oitava deste Termo de Transação.

4. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pelo Devedor, mediante anuência prévia e expressa do Credor.

4.1. A anuência do Credor com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas da Transação, bem como à substituição da garantia.

4.2. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista no item 4 desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES JUDICIAIS

### 1. Extinção das ações judiciais por renúncia à pretensão

1.1. O Devedor expressa e irrevogavelmente renuncia a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam as pretensões deduzidas nos autos do processo nº 006000495.2015.4.01.3400, em curso na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal da 1ª Região, e nos incidentes e recursos a ele

relacionados, que tenham por objeto a dívida transacionada, exclusivamente no que tange à liquidez, certeza e exigibilidade do crédito objeto de transação, o que será formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, no que tange aos créditos transacionados, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

1.2. A Devedora se resguarda o direito de arguir, nas demais ações em que figure como ré ou demandada, toda e qualquer matéria de fato e de direito necessária ao exercício de sua defesa, em qualquer foro ou grau de jurisdição, exceto impugnações quanto à liquidez, certeza e exigibilidade dos créditos ora transacionados.

1.3 No prazo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira prestação prevista neste Termo, caberá ao Devedor peticionar no processo nº 0060004-95.2015.4.01.3400, em tramitação na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal da 1ª Região, para cumprir a obrigação prevista no item 1.1 desta Cláusula.

1.4. Caberá ao Devedor, a qualquer tempo, exclusivamente no que tange à liquidez, certeza e exigibilidade do crédito objeto de transação, renunciar à pretensão em qualquer ação judicial que tenha por objeto a dívida transacionada e que, eventualmente, não tenha sido identificada neste Termo.

## **2. Despesas processuais e honorários advocatícios**

2.1. As Partes concordam que a extinção do processo nº 0060004-95.2015.4.01.3400 por homologação da renúncia à pretensão a ser requerida pelo Devedor, nos termos dos itens 1.1 e 1.2 desta Cláusula, não deverá ensejar condenação do Devedor ao pagamento de honorários advocatícios, excluindo-se a aplicabilidade do art. 90 do Código de Processo Civil.

2.2. Caso o Devedor seja condenado ao pagamento de honorários advocatícios pela decisão judicial que homologar a renúncia à pretensão, nos termos dos itens 1.1 e 1.2 desta Cláusula, o Credor dispensa o Devedor da obrigação de pagá-los.

2.3. O Devedor dispensa o Credor da obrigação de pagar os honorários advocatícios aos quais tenha sido condenada, antes desta Transação, ou venha a ser condenada, depois desta Transação, por decisão judicial no processo nº 0060004-95.2015.4.01.3400 e em qualquer outra ação judicial que tenha por objeto a dívida transacionada e, eventualmente, não tenha sido relacionada neste Termo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO**

1. O Devedor confessa, de forma irrevogável e irretroatável, os créditos incluídos na transação e relacionados no Quadro I - Créditos Incluídos na Transação, bem como assume a responsabilidade pelo seu pagamento.

1.1. A confissão de dívida é efetuada pelo Devedor nos termos dos arts. 389 a 395 do CPC e produz os efeitos do inciso IV do art. 2º-A da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

1.2. A confissão de dívida é efetuada pelo Devedor com o único e exclusivo objetivo de celebrar esta Transação e não adentra em análise de mérito:

a) a respeito da licitude das condutas sancionadas nos processos administrativos nº 08012.011142/2006-79 e nº 08700.003528/2016-21; e

b) sobre as teses de defesa arguidas pelo Devedor, que poderá continuar a suscitá-las na esfera administrativa ou em juízo, exceto em relação aos créditos abrangidos nesta Transação;

1.3. A ausência de análise de mérito a respeito da licitude das condutas julgadas pelo CADE é condição essencial para a celebração da Transação pelo Devedor.

1.4. A confissão de dívida interrompe o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que parcial.

2. Enquanto vigente a Transação:

a) a dívida transacionada, independentemente da natureza jurídica dos créditos incluídos na transação, ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN, cumulado com o art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.988/2020; e

b) não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Esta Transação não implica renúncia de direito do Credor de indicar outros responsáveis, bens ou direitos para responder pelo pagamento da dívida transacionada, caso haja rescisão da Transação e subsequente prosseguimento das medidas de cobrança extrajudicial ou judiciais.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES E DOS COMPROMISSOS

1. O Devedor manifesta ciência e concordância, bem como se compromete a cumprir as condições e as obrigações previstas na Lei 13.988/2020, no art. 10-C da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020, na Portaria Normativa AGU nº 130/2024, e na Portaria PGF nº 333/2020, com a redação dada pela Portaria Normativa PGF nº 12/2022.

2. O Devedor declara que:

2.1. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras; e não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

2.2. Não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos na dívida ativa do Credor.

3. Enquanto a dívida objeto da presente transação não estiver integralmente quitada, o Devedor compromete-se a:

3.1 Não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.

3.2 Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal.

3.3. Não alienar nem onerar bens ou direitos do seu ativo não circulante com valor contábil superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem a devida comunicação prévia à Procuradoria-Geral Federal, excluídas de tal obrigação as onerações ou alienações previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado em juízo.

3.4. Demonstrar a ausência de prejuízo decorrente do cumprimento das obrigações contraídas com a celebração desta Transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante, excluídas de tal obrigação as onerações ou alienações previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado em juízo, ou que estejam ou sejam autorizadas judicialmente no âmbito da Recuperação Judicial do Devedor.

3.5. Fornecer à Procuradoria-Geral Federal, sempre que requisitado:

a) informações bancárias e empresariais, incluídas aquelas sobre extratos de fundos ou aplicações financeiras e sobre eventual comprometimento de recebíveis e demais ativos futuros; e

b) informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral Federal conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que justificadamente impliquem a rescisão da transação.

3.6. Abster-se de ingressar com ação judicial que questione créditos incluídos nesta Transação.

3.7. Manter regularidade fiscal perante:

a) a União; e

b) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

4. O Devedor se compromete a contribuir, no exercício de suas atividades econômicas, para a realização dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), que instituiu a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, consoante as iniciativas aqui brevemente enumeradas, as quais já estão em curso e são detalhadamente descritas em seu Relatório de Sustentabilidade 2024:

4.1. ODS 6 – Água potável e saneamento: gestão eficiente de recursos hídricos, com monitoramento de fontes de captação, redução do consumo específico de água, sistemas de recirculação e tratamento de efluentes antes da devolução ao meio ambiente. Efeito socioambiental esperado: preservação de recursos hídricos, redução de desperdício e mitigação de impactos sobre ecossistemas aquáticos e comunidades locais.

4.2. ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: adoção de práticas de economia circular, com coprocessamento de resíduos industriais, uso de combustíveis alternativos, reciclagem e logística reversa de embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Efeito socioambiental esperado: redução da geração de resíduos, reaproveitamento de materiais e menor pressão sobre os recursos naturais.

5. O Devedor se compromete a receber notificações da Procuradoria-Geral Federal por meio de mensagem encaminhada ao seu endereço eletrônico.

5.1. Para as notificações, utiliza-se o endereço eletrônico informado para essa finalidade.

5.2. Considera-se realizada a notificação na data em que o Devedor efetuar a confirmação de recebimento da mensagem.

5.3. Caso a confirmação de recebimento se dê em dia não útil, a notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

5.4. A confirmação de recebimento deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do envio da mensagem, sob pena de se considerar a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

5.5. As manifestações do Devedor deverão ser protocoladas no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SUPER SAPIENS, utilizando-se o Número Único de Protocolo - NUP do processo eletrônico indicado na notificação.

6. O Devedor consente com a divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações constantes deste Termo, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

6.1. As Partes, por si e por seus empregados, servidores, prepostos ou subcontratados envolvidos na negociação, na celebração e no cumprimento desta Transação, incluindo os advogados, escritórios de advocacia, procuradores, consultores internos e externos, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados ou documentos, que sejam protegidos por sigilo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE  
TERCEIROS**

1. O Devedor assume o compromisso de pagar as dívidas oriundas das multas por infração administrativa – poder de polícia impostas pelo Cade nos processos administrativos nº 08012.011142/2006-79 e 08700.003528/2016-21 às seguintes Pessoas Físicas:

1.1. SERGIO BANDEIRA, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG nº 100.896.503-8, CPF nº 354.885.300-53, residente e domiciliado na Rua Paiquere, 766, casa 68, Jardim Paiquere, CEP 13271-600, Valinhos, Brasil.

1.2. JOÃO PEDRO NETO DE AVELAR GHIRA, português, divorciado, engenheiro, CPF nº 012.719.354-57, residente e domiciliado na Av. Pádua nº 10 – 5ºG, Código Postal 1800-297, Lisboa, Portugal.

1.3. JOSÉ ABEL PINHEIRO CALDAS DE OLIVEIRA, português, divorciado, aposentado, CPF nº 228.260.268-44, residente e domiciliado na Rua Fernão de Magalhães 92, Ap-611, Código Postal 2775-573, Carcavelos, Portugal.

2. Os valores das dívidas de que trata o item 1 desta Cláusula, compreendidos o principal e acréscimos legais, atualizados para maio de 2026, são de:

2.1. SERGIO BANDEIRA: R\$ 4.745.541,16 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)

2.2. JOÃO PEDRO NETO DE AVELAR GHIRA: R\$ 7.874.642,17 (sete milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos).

2.3. JOSÉ ABEL PINHEIRO CALDAS DE OLIVEIRA: R\$ 7.874.642,17 (sete milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos).

3. O Devedor efetuará o pagamento das dívidas de que trata o item 1 desta Cláusula até o último dia útil do mês da assinatura deste Termo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

### 1. Rescisão por inadimplemento

1.1. Esta Transação será rescindida no caso de inadimplemento de qualquer prestação por prazo superior a 30 (trinta) dias.

1.2. Considera-se inadimplemento o pagamento de prestação em valor inferior ao valor devido.

### 2. Demais hipóteses de rescisão

2.1. Esta Transação será rescindida nos casos de:

a) descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos, inclusive, o compromisso de pagamento de dívidas de terceiros objeto da Cláusula Sétima;

b) constatação, pelo Credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do Devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

c) decretação de falência ou extinção, pela liquidação, do Devedor;

d) constatação de que o Devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação;

e) a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação ou a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito; e

f) descumprimento ou inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei 13.988/2020, no art. 10-C da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020, na Portaria Normativa AGU nº 130/2024, e na Portaria PGF nº 333/2020, com a redação dada pela Portaria Normativa PGF nº 12/2022; e

g) constatação, pelo Credor, de que o Devedor prestou declarações falsas para a formalização da transação.

### **3. Procedimento de impugnação à rescisão**

3.1. O Devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, bem como das suas razões determinantes, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) regularizar o vício, quando sanável; ou

b) apresentar impugnação.

3.2. Durante o prazo referido no item 3.1 da Cláusula Oitava, a transação permanecerá vigente e o Devedor deverá continuar a cumpri-la.

3.3. A impugnação deverá trazer todos os elementos que refutem as hipóteses de rescisão, sendo facultado ao Devedor apresentar documentos.

3.4. Transcorrido o prazo referido no item 3.1 desta Cláusula Sétima sem que o Devedor regularize o vício ou apresente impugnação, considera-se rescindida a transação.

3.5. A decisão que julgar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

3.6. O Devedor será notificado da decisão, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

3.7. O recurso administrativo deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame.

3.8. Caso não haja reconsideração pela autoridade que proferiu a decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior, para julgamento.

3.9. A propositura, pelo Devedor, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a impugnação ou o recurso administrativo apresentado nos termos do item 3 desta Cláusula Sétima, importará em renúncia à esfera administrativa, sem prejuízo da possibilidade de anulação ou revogação do ato administrativo pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos dos art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.10. A decisão que julgar procedente a impugnação ou der provimento ao recurso implica a manutenção da transação.

3.11. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, esta permanecerá vigente e o Devedor deverá continuar a cumprir as obrigações nela estabelecidas.

3.12. O procedimento de impugnação à rescisão da transação tramitará por meio eletrônico no SUPER SAPIENS, aplicando-se as regras de notificação e protocolo previstas no item 5 da Cláusula Sexta.

### **4. Efeitos da rescisão da transação**

4.1. A rescisão da transação acarretará:

a) o afastamento dos benefícios concedidos;

- b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;
- c) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;
- d) a reinclusão do Devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos; e
- e) a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos.

4.2. Rescindida a transação e cancelados os benefícios concedidos, o saldo devedor será calculado da seguinte forma:

- a) serão apurados os valores originais dos créditos, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e
- b) serão deduzidos, do valor referido na alínea anterior, as prestações pagas, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A formalização desta Transação:

1.1. Não dispensa o Devedor do cumprimento de suas obrigações tributárias e administrativas perante o Credor.

1.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os créditos inscritos em dívida ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos do Credor.

1.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios dos créditos do Credor.

2. As Partes reconhecem que a confissão de dívida é efetuada pelo Devedor com o único e exclusivo objetivo de celebrar esta Transação e não adentra em análise de mérito a respeito da licitude das condutas sancionadas nos processos administrativos nº 08012.011142/2006-79 e nº 08700.003528/2016-21.

2.1. A ausência de análise de mérito a respeito da licitude das condutas julgadas pelo CADE é condição essencial para a celebração da Transação pelo Devedor.

3. As Partes reconhecem que esta Transação não implica qualquer forma de renúncia ou prejudica o direito de o Devedor arguir nas ações em que figure como réu ou demandado, toda e qualquer matéria de fato e de direito necessária ao exercício de sua defesa, em qualquer foro ou grau de jurisdição, exceto impugnações quanto à liquidez, certeza e exigibilidade dos créditos ora transacionados.

4. Esta Transação formaliza-se com o pagamento da primeira prestação e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a dívida transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações previstas neste Termo sejam plenamente cumpridas.

5. Esta Transação vincula e produz efeitos sobre o Devedor, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que o Credor não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal da 3ª Região para a resolução de quaisquer conflitos relacionados à transação.

As Partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor.

São Paulo, 25 de maio de 2026.

**RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO**  
SUBPROCURADORA FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DocuSigned by  
**Sérgio Damián Faifman**  
Firmado por: SÉRGIO DAMIÁN FAIFMAN 10137034038  
CPF: 10137034038  
Função: Advogado Representante  
Hora de Firma: 20/05/2026 | 13:23:33 PDT  
ID: GP-Brazil\_OU\_Presencial  
Emitido: AC: SERPRO-INTB-GO  
F7A9F540AE15AC4

**SÉRGIO DAMIÁN FAIFMAN**  
INTERCEMENT BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **EDUARDO HENRIQUE PINTO DE CARVALHO**  
Data: 26/05/2026 17:14:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDUARDO HENRIQUE PINTO DE CARVALHO**  
INTERCEMENT BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407103109202591 e da chave de acesso 303fd1d7



Documento assinado eletronicamente por RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3160544191 e chave de acesso 303fd1d7 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-05-2026 18:00. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.